

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2015

EMENTA: “Denominar-se-á INDUSTRIAL ARTHUR CARNEIRO DA CUNHA a Praça de Esporte e da Cultura a ser construído no terreno da Antiga Fábrica de Estopa do Zumbi”.

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 188/2015**, de autoria do Vereador Davi Muniz, tendo sido designado como relator o Vereador Romerinho Jatobá.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise estabelece a denominação de INDUSTRIAL ARTHUR CARNEIRO DA CUNHA a Praça de Esporte e da Cultura a ser construído no terreno da Antiga Fábrica de Estopa do Zumbi.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas ou substitutivos. Vem, agora, a esta Comissão de Legislação e Justiça, para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

ANÁLISE E VOTO

O Vereador Davi Muniz, propõe que a praça de esporte e da cultura a ser construída no terreno antigo da fábrica de estopa do Zumbi, pela Prefeitura da Cidade do Recife, seja denominada de Industrial Arthur Carneiro da Cunha, a fim de prestar

uma justa homenagem ao Industrial, tendo em vista que sua fábrica de estopa teve uma importante função para a economia de Pernambuco, gerando diversos empregos na época, sem sombra de dúvidas, foi um marco para nossa história local.

A matéria é da competência do Município, segundo a norma do art. 6º, I, e a iniciativa do vereador tem amparo legal nos termos do art. 26 da LOMR.

Quanto à legalidade, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, nem na vedação do art. 164, da Lei Orgânica do Município, estando respaldada na previsão do art. 344, parágrafo 2º, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Art. 164 - Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo Único - Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

Art. 344 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, sujeita à deliberação do Plenário, será objeto de Projeto de Resolução.

Parágrafo 2º - Por meio de projetos de lei, cabe à Câmara legislar sobre todas as matérias de competência do município, especialmente sobre:

XVI - Denominação de ruas e logradouros públicos, observada a norma do artigo 164 da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Razão pela qual, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do PLO 188/2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão.

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pelo **CONSTITUCIONALIDADE** do PLO 188/2015.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 9 de novembro de 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ROMERINHO JATOBÁ (PR)
Vice-presidente

ALMIR FERNANDO (PC do B)
Membro Efetivo

ERIVALDO DA SILVA (PTC)
Membro Efetivo

CARLOS GUEIRROS (PTB)
Membro Efetivo

ALFREDO SANTANA (PRB)
Membro Suplente

GILBERTO ALVES (PTN)
Membro Suplente

ROMILDO NETO (PSD)
Membro Suplente